



CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 077/2010

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 65963000214

RECORRENTE: DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROLATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 149 /2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. MERCADORIA EM SITUAÇÃO IRREGULAR, ESTOCADA EM ESTABELECIMENTO SEM INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ. TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO. LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA RELATIVAMENTE AO ICMS ESTADUAL. FALTA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. EXIGÊNCIA FISCAL DEVIDA.

I. Recurso conhecido e não provido para manter a decisão de primeira instância e considerar procedente a ação fiscal.

II. Decisão por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 19 de agosto de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente

Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Relator

Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro

Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado